Ref.: Proc. nº 7.276/77.

PROJETO DE LEI N.º 13

DOCUMENTO N.º 982/74

PROJETO DE LEI

Art. 1º - O artigo 38 da Lei nº 1.802, de 07 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 38 - Face às condições geofísicas do Município, a outorga de permissão para "Pontos" localizados na parte continental da cidade, só será deferida a motorista profissional, proprietário de táxi, residente nessa localidade, sendo vedado a esses táxis a utilização dos "Pontos Livres" localizados na parte insular do Município".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....